

**ROTEIRO PARA IMPLANTAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEEn) NAS ENTIDADES DE SAÚDE – ESTADO DE SANTA CATARINA**

A implantação das Comissões de Ética de Enfermagem (**CEEn**) nas Entidades de Saúde do Estado de Santa Catarina orienta-se pela **Resolução COFEN nº 172/1994** que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde e pela **Decisão COREN-SC Nº 002/2006** que *Atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina.*

A **Decisão COREN-SC 002/2006** prevê que as entidades de saúde com 20 (vinte) ou mais profissionais de Enfermagem poderão constituir a sua Comissão de Ética de Enfermagem. As entidades com menos de 20 (vinte) profissionais poderão formar a Comissão de Ética interinstitucional (Art. 4º e Parágrafo único).

ROTEIRO

Para implantar a Comissão de Ética de Enfermagem na Instituição, oriente-se por este roteiro.

01. A **Gerência de Enfermagem** da instituição comunica o fato, por escrito, ou por telefone ou outro meio de comunicação, à Comissão de Ética do COREN-SC (**CEC**).
02. A **CEC** encaminha uma cópia do presente roteiro, a cópia da Decisão COREN-SC 002/2006 e a do modelo de Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (**CEEn**) das Instituições de Saúde.
03. A **Gerência de Enfermagem** designa, por portaria ou outro instrumento administrativo, a Comissão de Regimento Interno da **CEEn** para estudar e apresentar a proposta de Regimento, tendo como referência o modelo em anexo à Decisão COREN-SC 002/2006. É aconselhável que os diferentes níveis profissionais da Enfermagem estejam representados na Comissão de Regimento (Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem).
04. A **Comissão** de Regimento Interno da **CEEn**:
 - Informa-se sobre o assunto, tendo como base o presente roteiro, a Decisão COREN-SC 002/2006 e o modelo de Regimento Interno enviado pelo COREN-SC.
 - Divulga e discute a proposta de Regimento no âmbito da Enfermagem da entidade.
 - Elaborar a proposta de Regimento Interno da **CEEn** da Instituição.
 - Registra na última página do regimento o nome completo dos integrantes da Comissão de Regimento (**acompanhado do número de registro no COREN-SC**) conforme consta do modelo.
05. A **Gerência de Enfermagem** convoca uma assembléia, incluindo Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, para apresentação, discussão e aprovação do Regimento Interno, sob a coordenação da Comissão de Regimento Interno da **CEEn** da entidade.

A **aprovação do Regimento Interno pela Enfermagem da entidade será feita constar:**

 - No Art. 1º do Regimento – Indicação do nome da Instituição e a data da assembléia.
 - Na última página, faz constar o local e a data, segundo consta no modelo.
06. A **Gerência de Enfermagem** encaminha o original do Regimento Interno da **CEEn** da instituição para a Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).
07. A **CEC**
 - Analisa o documento. Se não estiver de acordo com o estabelecido, devolve-o à Gerência de Enfermagem com as devidas orientações. Nesta situação, a Gerência de Enfermagem, junto com os integrantes da Comissão de Regimento, faz as adequações ou alterações e devolve o original à CEC.
08. A **CEC**
 - Providencia uma cópia do Regimento para uso interno do Conselho e devolve o original à Gerência de Enfermagem para que dê continuidade ao processo de implantação da Comissão de Ética.
 - Encaminha à Gerência de Enfermagem os modelos de edital:
 - a) **Edital de Convocação** para as eleições dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem (**CEEn**).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

- b) **Edital de Proclamação dos resultados das eleições** dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Instituição.
09. A **Gerência de Enfermagem** deflagra o processo eleitoral:
- Publica o **Edital de Convocação** para as eleições dos membros da **CEEn**, **45 dias antes do pleito**, orientando-se pelo modelo de edital fornecido pelo COREN-SC.
 - No mesmo dia da publicação, a Gerência de Enfermagem envia à **CEC**:
 - a) A **cópia do Edital de Convocação das Eleições**.
 - b) A **relação dos nomes de todos os profissionais de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, em ordem alfabética por nível profissional, acompanhada de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC**.
 - Designa paralelamente a Comissão Eleitoral (constituída por representantes dos diferentes níveis profissionais: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem).
10. O **COREN-SC**, ao receber a listagem dos profissionais de Enfermagem da Instituição,
- Faz o levantamento da situação dos profissionais, levando em consideração as determinações do Regimento Interno da **CEEn** da Instituição, Art. 7º, **Inciso I** (Ter no mínimo anos(s) de efetivo exercício profissional), **Inciso III** (Estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais) e **Inciso IV** (Inexistir condenação pelo COREN-SC em processo ético e processo disciplinar nos últimos 5 anos).
 - Com base no levantamento, indica, em listagem própria:
 - a) **Os que estão aptos para votar e que podem ser eleitos.**
 - b) **Os que somente podem votar.**
 - c) **Os que estão impossibilitados de votar e de serem eleitos.**
 - Encaminha a relação à Gerência de Enfermagem.
11. A **Gerência de Enfermagem** encaminha a listagem para a Comissão Eleitoral.
12. A **Comissão Eleitoral**:
- Elege um Presidente e um Secretário entre os seus membros.
 - Solicita à Gerência de Enfermagem o material necessário para conduzir as suas atividades (material de divulgação, listagem do pessoal, cédulas, urna, e outros) e a definição do local da votação.
 - Orienta-se pelo presente roteiro e **principalmente pelo Regimento Interno da CEEn aprovado pela Enfermagem da Instituição**.
 - Conduz os trabalhos de divulgação, organização e realização do pleito.
 - Divulga amplamente a realização das eleições; informa, com base no Art. 7º do Regimento Interno da CEEn e na listagem fornecida pelo COREN-SC, **quem pode votar e ser eleito, quem somente pode votar e quem não pode votar e nem ser eleito**. Os profissionais com **inscrição provisória vendida** também são considerados **não inscritos**. (Embora os **Atendentes de Enfermagem** devam cumprir o que define o Código de Ética de Enfermagem, **eles não votam e não podem ser eleitos**).
 - Orienta e estimula as equipes de Enfermagem dos diferentes setores/unidades para que façam a indicação dos seus candidatos (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar).
 - Orienta os interessados que a **inscrição do candidato é individual, ou seja, sem a constituição de chapas** e que cada nível profissional poderá indicar um fiscal se desejar.
 - Orienta também que os profissionais (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar) votam em seu nível e **que a eleição se legitima se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um**.
 - Orienta ainda que se isto não ocorrer, deverá ser realizada nova eleição no respectivo nível profissional.
 - Recebe as inscrições dos candidatos, até 10 (dez) dias antes do pleito e **verifica na listagem fornecida pelo COREN-SC se os candidatos podem ser eleitos**.
 - Verifica se os candidatos preenchem os requisitos determinados no Regimento Interno da CEEn da Instituição, Art. 7º, **Inciso II** (Ter no mínimo ano(s) de efetivo vínculo com a entidade) e **Inciso IV** (Inexistir condenação em processo disciplinar imputado pela Instituição onde trabalha, processo civil ou processo penal nos últimos 5 anos).
 - **Divulga o nome dos candidatos por nível profissional**.
 - Organiza o local das eleições, coordena as eleições, registra as ocorrências em ata, faz a apuração dos votos, encaminha os resultados para a Gerência de Enfermagem e realiza as demais atividades previstas no Regimento Interno da **CEEn**.
13. A **Gerência de Enfermagem** oficializa o resultado das eleições através do **Edital de Proclamação dos Resultados**, segundo o modelo fornecido pelo COREN-SC, em 24 (vinte e quatro) horas após o pleito, contendo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

- O total de eleitores por nível profissional.
 - O nome de **todos os eleitos** por nível profissional e seu respectivo número de inscrição no COREN-SC.
 - O número de votos que cada candidato recebeu.
 - O número de votos nulos, votos em branco e o total de votos válidos.
 - O nome dos membros efetivos e suplentes e o respectivo número de inscrição no COREN-SC.
14. A **Gerência de Enfermagem**, em até 15 (quinze) a contar da data do pleito, encaminha a cópia do **Edital de Proclamação dos Resultados** das Eleições à **CEC**.
 15. A **CEC** analisa os resultados e se não estiverem de acordo com o estabelecido dará as orientações pertinentes à Gerência de Enfermagem a qual providenciará as adequações. Cumpridas as exigências, a Gerência de Enfermagem devolverá o documento à **CEC** que os avalia novamente e se estiverem de acordo, orienta os procedimentos subseqüentes.
 16. A **Gerência de Enfermagem** apresenta duas ou três possíveis datas para dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da entidade.
 17. O Presidente do COREN-SC define uma das datas apresentadas pela Gerência de Enfermagem.
 18. A **CEC** comunica a data escolhida pelo Presidente à Gerência de Enfermagem e orienta os procedimentos de posse.
 19. O **Presidente do COREN-SC** homologa os resultados das eleições, nomeando a Comissão. A portaria será entregue pela Presidência ou **CEC** no dia da posse. Os integrantes da Comissão assinarão o Termo de posse durante a solenidade. A partir de então a Comissão está autorizada a iniciar as suas atividades.
 20. A Comissão de Ética de Enfermagem (**CEEn**) da entidade arquivará em pastas, por assunto, todos documentos que fizeram parte do processo de implantação da CEEn (portarias, editais, ata, convocação da assembléia, regimento interno e outros, se houverem).
 21. A **CEEn** receberá orientações da **CEC** no dia da posse e, sempre que necessário.
 22. A **CEEn** solicitará esclarecimentos ou orientações à CEC segundo as suas necessidades.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2008.

Lidvina Horr
Coordenadora da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC)

Documento aprovado na 3ª Reunião Ordinária da CEC, realizada em 26/05/2004 e reformulado pela Coordenadora da CEC, em 04 de outubro de 2005, em 29 de março de 2006 e em 05 de maio de 2006 e datas subseqüentes.